PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. / 2024

Regulamenta o artigo 9º da Lei nº 6999, de 1º de janeiro de 1982, estabelecendo critérios para a concessão de gratificação a servidores do município de Muriaé (MG), cedidos à Justiça Eleitoral.

O Prefeito de Muriaé
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo regulamentar o artigo 9º da Lei nº 6999, de 1º de janeiro de 1982, dispondo sobre a concessão de gratificação a servidores públicos municipais que são cedidos para exercer funções temporárias na Justiça Eleitoral, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será devida aos servidores do município de Muriaé cedidos à Justiça Eleitoral por período de atuação superior a 30 (trinta) dias, em virtude de convocação realizada nos termos da Lei 6.999/82, para trabalhos eleitorais, treinamento de pessoal ou outras atividades correlatas definidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º. O valor da gratificação será calculado com base em até 20% (vinte por cento) do vencimento base do servidor, por mês de efetiva cedência.

Parágrafo único. O valor da gratificação incidirá sobre o vencimento base, não sendo calculado sobre outras vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias do servidor.

Art. 4°. O pagamento da gratificação será efetuado diretamente pelo Município de Muriaé, juntamente com a remuneração mensal do servidor, durante o período de sua cessão à Justiça Eleitoral.

Art. 5°. Para fazer jus à gratificação, o servidor deverá apresentar à sua respectiva Secretaria Municipal a comprovação oficial de sua cessão pela Justiça Eleitoral, especificando o período e a natureza da atividade desempenhada.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 08 de abril de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.08 10:17:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé-MG, 08 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de URGÊNCIA, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem como fundamento o reconhecimento do valoroso trabalho desempenhado pelos servidores municipais quando cedidos à Justiça Eleitoral, contribuindo para o fortalecimento da democracia e a eficiência das eleições locais.

A concessão de gratificação visa garantir que tais servidores sejam adequadamente compensados pela relevância do serviço prestado, além de incentivar a participação ativa nas atividades eleitorais. Desta forma, contribui-se para a valorização do servidor público municipal e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população de Muriaé.

A Lei Federal nº 6.999 de 07 de junho de 1982 possibilita à Justiça Eleitoral, de forma unilateral, requisitar servidores públicos municipais para prestar serviços àquela Justiça Especializada.

Atualmente, a legislação municipal, não permite que o servidor cedido seja gratificado pelo exercício da função que lá irá desempenhar, o que gera um ônus injusto para o servidor que ao ser requisitado, perderia eventual gratificação a que fizesse jus dentro da adminitração direta ou indireta. Por esta razão, necessário se faz estabelecer esse direito ao valoroso servidor municipal.

Ao propor este projeto, busca-se estabelecer critérios claros e justos para a concessão desta gratificação, assegurando a devida valorização dos servidores públicos municipais envolvidos nas atividades eleitorais temporárias, sem prejuízo de suas remunerações habituais.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA: 28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.08 10:17:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
GERSON FERREIRA VARELLA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal